**MODELO DE ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**Da Denominação, Constituição, Sede, Duração,**

**Área de Atuação e Finalidade**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação e Constituição**

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nas modalidades Familiar e Institucional, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela [Lei n. 11.107/2005](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm) e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

**Art. 2º** O CONSÓRCIO é formado pelos municípios de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo **com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções** pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará por meio do Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente Estatuto e o submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes será desenvolvido nas seguintes modalidades:

I - Acolhimento Familiar: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

II - Abrigo institucional: atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO II**

**Da Sede, Duração e Área de Atuação**

**Art. 4º** A sede do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, será no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o foro na Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** O prazo de duração do CONSÓRCIO será por tempo indeterminado.

**Art. 6º** A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe, observando a [Resolução CNAS n. 31, de 31 de outubro de 2013](https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_e74c72327f9e483891123fa06bb97224.pdf).

**CAPÍTULO III**

**Da Finalidade, Dos Objetivos, Dos Princípios e Das Obrigações**

**Art. 7º** O CONSÓRCIO terá por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de abrigo institucional e serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III - em razão de sua conduta.

**Art. 8º** O CONSÓRCIO terá por objetivo a execução do serviço de abrigo institucional e acolhimento familiar, segundo os princípios do art. 92, da [Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI -evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**§ 1º** Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, conforme [Lei n. 8.069/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**§ 2º** A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme [Lei n. 8.069/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**Art. 9º** Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o CONSÓRCIO deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

**§ 1º** No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento familiar, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município de origem das crianças e adolescentes ou referenciado regionalmente.

**§ 2º** No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento institucional, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município sede ou referenciado regionalmente.

**§ 3º** Os serviços que compõe o consórcio de acolhimento familiar ou institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

**Art. 10.** Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

**Art. 11.** O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a noventa (90) dias.

Parágrafo único. Fica a cargo da Assembleia Geral Extraordinária acertar os termos de redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

**Art. 12.** Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**TÍTULO II**

**Da Assembleia Geral**

**CAPÍTULO I**

**Das Normas de Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para Elaboração, Aprovação e Modificação do Estatuto**

**Art. 13.** A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no CONSÓRCIO, desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

**§ 1º** O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

**§ 2º** Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**§ 3º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas no Estatuto Social.

**Art. 14.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, gestores, trabalhadores, conselheiros municipais de direitos e tutelares, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

**Art. 15.** Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre:

I - eleição da diretoria;

II - no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;

III - na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;

IV - no mês de abril, para revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO.

**Art. 16.** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em diário oficial de circulação regional, para deliberar sobre:

I - alteração estatutária;

II - convênios, contratos de programa, contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público;

III - redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do Consórcio;

IV - exclusão de município consorciado;

V - extinção do CONSÓRCIO;

VI - deliberar sobre assunto específico.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**TÍTULO III**

**Da Estrutura**

**CAPÍTULO I**

**Da Diretoria, Eleição e Duração do Mandato e Das Competências**

**Art. 17.** O CONSÓRCIO será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice – Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o mandato de um (1) ano, sendo permitida reeleição.

**§ 1º** Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

**§ 2º** No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

**§ 3º** Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**Art. 18.** Ao Presidente do CONSÓRCIO, entre outras atribuições, compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II - representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III - firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad* *negotia*” e “*ad juditia*”, mediante decisão da Assembleia Geral;

IV - representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

V - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do CONSÓRCIO;

VI - administrar, contratar e demitir os empregados do CONSÓRCIO, nos termos deste Estatuto;

VII - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, de acordo com a decisão de Assembleia Geral;

VIII - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do CONSÓRCIO, sempre observando o plano de cargos e salários, bem como a concordância da Assembleia Geral;

IX - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;

X - administrar o patrimônio do CONSÓRCIO, visando a sua formação e manutenção;

XI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XII - executar e divulgar as deliberações da Diretoria;

XIII - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Projeto Político Pedagógico dos serviços que estabelece normas de funcionamento operacional e o plano de cargos e salários;

XIV - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XV - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;

XVI - colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSÓRCIO;

XVII - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;

XVIII - propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos;

XIX - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

**Art. 19.** Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamento.

**Art. 20.** Ao Secretário, compete:

1. secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
2. auxiliar o Presidente nas tarefas previstas no art. 13, deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**Do Número, Das Formas de Provimento e Da Remuneração dos Empregados do Consórcio e Dos Casos de Contratação Temporária**

**Art. 21.** Para atender as finalidades e os objetivos do CONSÓRCIO, o quadro de pessoal e remuneração será o constante do Anexo Único do contrato de Consórcio.

**Art. 22.** A revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral, atento aos limites orçamentários do Consórcio.

**Art. 23.** A contratação dos empregados do CONSÓRCIO far-se-á mediante concurso público.

**§ 1º** As contratações serão efetivas pelo período de vigência do CONSÓRCIO.

**§ 2º** O regime de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 3º** Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente par atuarem, exclusivamente no CONSÓRCIO, na forma e condições da legislação de cada um, sem prejuízo do trabalho técnico ofertado pelas políticas públicas.

**§ 4º** Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 24.** A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

**TÍTULO IV**

**Da Funcionalidade e Gestão do Consórcio**

**CAPÍTULO I**

**Do Contrato de Gestão, Termo de Parceria e Gestão Associada de Serviço Público**

**Art. 25.** O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da [Lei federal n. 9.649/1998](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649compilado.htm#:~:text=L9649compilado&text=LEI%20N%C2%BA%209.649%2C%20DE%2027%20DE%20MAIO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Minist%C3%A9rios%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art), e celebrar termo de parceria, na forma da [Lei federal n. 9.790/1999](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm), ficando a cargo da Diretoria a elaboração deles, submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO II**

**Do Regime Contábil e Financeiro e Da Publicidade dos Atos**

**Art. 26.** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 27.** O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**Art. 28.** As ações do CONSÓRCIO serão submetidas ao monitoramento e fiscalização, principalmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, primando pela qualidade da oferta dos serviços.

**Art. 29.** O CONSÓRCIO obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que a população tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO III**

**Da Gestão**

**Art. 30.** Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

1. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
2. nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
3. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**§ 1º** Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

**§ 2º** Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 31.** No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, VII, da [Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

**CAPÍTULO IV**

**Do Contrato de Rateio**

**Art. 32.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados arcarão com os custos fixos e variáveis em rateio proporcional ao número de habitantes de cada município participante.

**Art. 33.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância de legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Art. 34.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Art. 35.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

**Art. 36.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 37.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Art. 38.** A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 39.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§ 1º** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 2º** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 40.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 41.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20101%2C%20DE%204%20DE%20MAIO%20DE%202000&text=Estabelece%20normas%20de%20finan%C3%A7as%20p%C3%BAblicas,fiscal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias), o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO V**

**Da Contratação do CONSÓRCIO por Município**

**Art. 42.** O CONSÓRCIO poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, III, da [Lei n. 11.107, de 2005](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm).

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**CAPÍTULO VI**

**Das Licitações Compartilhadas**

**Art. 43.** O CONSÓRCIO poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do e suas alterações.

**TÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Da Exclusão ou retirada de Município Consorciado**

**Art. 44.** A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

**§ 1º** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 2º** A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 45.** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

**Art. 46.** Nenhum município é obrigado a permanecer consorciado, sendo que sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

A**rt. 47.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retirada e o consórcio público.

**CAPÍTULO II**

**Das Alterações Estatutárias e Extinção do Consórcio**

**Art. 48.** O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 49.** A extinção do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo, que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram origem à obrigação;

III - o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;

IV - o município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sede do CONSÓRCIO, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do CONSÓRCIO, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~.~~

**CAPÍTULO III**

**Do Local e Das Condições do Imóvel Destinado ao Funcionamento do CONSÓRCIO e Da Aquisição de Bens Móveis**

**Art. 50.** O imóvel destinado ao funcionamento do CONSÓRCIO é de propriedade do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e será cedido ao CONSÓRCIO por meio de termo de comodato que terá validade a ser definida em assembleia geral.

**Art. 51.** As despesas para a aquisição de bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção do imóvel, necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

**Art. 52.** Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

**TÍTULO VI**

**Das Disposições Transitórias**

**CAPÍTULO I**

**Dos Controles Administrativo e Financeiro**

**Art. 53.** Os controles administrativo e financeiro, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o CONSÓRCIO não contar com estrutura adequada para tal finalidade serão executados por servidores do quadro de pessoal do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**TÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

**ANEXO ÚNICO**

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **COORDENADOR** | **1** |  | **40H** |

Para a finalidade deste Consórcio o/a Coordenador/a responderá pelos 2 serviços de acolhimento (institucional e familiar), devendo atender exclusivamente os serviços de acolhimento deste Consórcio, relativamente ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições, tais como: i) a Gestão e Supervisão do funcionamento dos serviços; ii) Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; iii) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; iv) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; v) Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; vi) Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do "Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes", aprovada pela Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **PSICÓLOGO** | **1** |  | **40H** |
| **ASSISTENTE SOCIAL** | **1** |  | **40H** |
| **EDUCADOR/CUIDADOR** | **5** |  | **40H** |
| **MERENDEIRA/SERVENTE** | **1** |  | **40H** |
| **SERVICOS GERAIS** | **2** |  | **40H** |

As contratações devem seguir o previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf).

Destaca-se garantir a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, entre outras tarefas).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **PSICÓLOGO** | **1** |  | **30H** |
| **ASSISTENTE SOCIAL** | **1** |  | **30H** |

Para esse serviço, os profissionais indicados devem acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, com a orientação de complementação caso a demanda justifique, em atenção ao previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf).

Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial), conforme planejamento estabelecido no projeto político pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do "Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes", aprovado pela Resolução 01/2009 do CONANDA.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**